

## RESOLUÇÃO Nº 07/CONSUNI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

*Fixa normas e critérios de níveis salariais para a contratação de Professores Visitantes.*

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 13 de novembro de 1987, na forma do que dispõe o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e nos termos dos Arts. 25, letra r, 78 e 86 do Estatuto, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 155 do Regimento Geral da Universidade,

## R E S O L V E:-

Art. 1º - A contratação de Professores Visitantes será feita pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e mediante proposta do Departamento, com aprovação do Colegiado de Centro ou Faculdade, desde que haja disponibilidade orçamentária.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome, ser possuidor do Título de Doutor ou Livre-Docente e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - O título de Doutor poderá ser dispensado se o candidato relacionar, em seu curriculum vitae, títulos ou graus equivalentes ou trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

§ 3º - Nos acordos de cooperação celebrados pela Universidade, ou naqueles dos quais ela se beneficie, a proposta de contratação poderá ser feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consultado o Departamento interessado.

Art. 2º - A contratação de Professores Visitantes far-se-á pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

Art. 3º - O Regime de Trabalho do Professor Visitante será de Dedicção Exclusiva, com exercício obrigatório na Instituição.

Art. 4º - O Plano de Trabalho do Professor Visitante será aprovado pelo Departamento, que levará em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, a orientação de dissertações, monografias ou teses e dos trabalhos de pesquisa e a participação em outras atividades programadas pelo Departamento.

Art. 5º - O salário de Professor Visitante, à vista da sua qualificação e experiência, será fixado de acordo com o que dispõem os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Ao nível de Professor Adjunto I, II, III e IV ou de Professor Titular, em regime de dedicação exclusiva, quando o contratado for considerado capaz de:

a) elaborar, coordenar, controlar e avaliar projetos de pesquisa científica e tecnológica, considerando especialmente os aspectos de criatividade;

b) participar de forma direta na execução de projetos de pesquisa;

c) supervisionar a formação de pessoal científico e técnico, através da orientação de trabalhos de tese e da participação em cursos e seminários;

d) coordenar projetos e trabalhos de desenvolvimento, transferência e adaptação de tecnologia.

§ 2º - O nível de contratação, de que trata o parágrafo anterior, será determinado pelo CEPE à vista de proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com base na qualificação do contratado.

Art. 6º - O não cumprimento do Plano de Trabalho pelo Professor Visitante importará na rescisão do contrato, mediante proposta do Departamento interessado, aprovada pelo Colegiado de Centro ou Faculdade.

Art. 7º - Além dos Professores Visitantes, a que se referem os artigos anteriores, haverá ainda, na Universidade, a categoria de Professores Visitantes-Leitores, que atuarão mediante convênio e que terão como atribuições:

a) coordenar as atividades de extensão das Casas de Cultura;

b) colaborar no ensino da língua, da literatura e da cultura do seu país de origem, bem como, se necessário, nos cursos de extensão que se destinem ao aperfeiçoamento profissional e científico da comunidade;

c) manter contato permanente com as embaixadas ou consulados do seu país de origem;

d) dar assistência pedagógica aos professores das Casas de Cultura Estrangeira;

e) ministrar aulas de língua estrangeira no curso de graduação em Letras.

Art. 8º - O salário de Professor Visitante-Leitor responderá ao de Professor Assistente IV, em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as Resoluções de números 01/CONSUNI, de 14.01.85, e 01/CONSUNI, de 18.02.87, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de novembro de 1987.

*Prof. Raimundo Holanda Farias*  
Prof. RAIMUNDO HOLANDA FARIAS  
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria